



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 464
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 167/2022	
Referência	: VI – Ordem do dia - a) Relato de processos - a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração	
	: Processo n.: I2019/069907-2 Autuado: JOCENEIDE FARIAS CHAVES	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Infração a art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977..*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um Processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, considerando que o processo de Auto de Infração nº I2019/069907-2, lavrado em 25 de junho de 2019, em desfavor da profissional Eng. Agr. Joceneide Farias Chaves, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio pecuário para a Fazenda Santa Fé do Menino Jesus, de propriedade de Jani Maria Cunico De Oliveira, conforme cédula rural 40/02526-8, sem registrar a ART; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada não apresentou defesa à Câmara Especializada de Agronomia (CEA) que, conforme Decisão CEA/MS nº 5170/2020, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, com o seguinte teor: "Somos pela procedência do AI n. I2019/069907-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo."; Considerando que a autuada apresentou recurso ao Plenário do Crea-MS (Defesa/Recurso Nº R2021/160524-1) na qual anexou a ART nº 1320210025392 e um ofício, no qual consta como requerente a proprietária Jani Maria Cunico de Oliveira, sendo que, contudo, a autuada é a profissional Eng. Agr. Joceneide Farias Chaves; Considerando que a ART nº 1320210025392 foi registrada pela Eng. Agr. Joceneide Farias Chaves em 15/03/2021 e se refere a elaboração de projeto de custeio pecuário para a manutenção de despesas da atividade de bovinocultura de corte na Fazenda Santa Fé do Menino Jesus, localizada no Município de Pedro Gomes-MS, junto ao Banco Do Brasil, segundo a Cédula Rural Nº: 40/02526-8; Considerando que o processo foi julgado pelo Plenário do Crea-MS que, conforme Decisão PL/MS n. 0476/2021, DECIDIU aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Ante o exposto, tendo o interessado regularizado a falta já na condição de revel sem contudo haver recolhido a multa correspondente, somos pela procedência do AI n. I2019/069907- 2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art."; Considerando que houve erro na elaboração da Decisão PL/MS n. 0476/2021, que não consta o inteiro teor do voto da Cons. Maria Da Gloria Vieira Lorenzzetti que, conforme Relatório e Voto Fundamentado (ID 246959), que votou pela procedência do AI n. I2019/069907-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977 em grau máximo.; Considerando que o processo foi encaminhado para instrução técnica para correção de análise; Considerando que a autuada registou a ART nº 1320210025392 posteriormente à lavratura do AI; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11

./..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Ante todo o exposto considerando que a autuada registrou a ART n 1320210025392 posteriormente à lavratura do AI manifestamos pela manutenção da aplicação da multa prevista na alínea A do art 73 da Lei n 5194 de 1966 em grau mínimo". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCIO FALCHI VIEIRA, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISA INACIO DA SILVA, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, MAYCON MACEDO BRAGA, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, ROBERTO LUIZ COTTICA, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SAULO SAMPAIO MARCELINO DA SILVA, SERGIO VIERO DALAZOANA, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA e WESLEY SOUZA PRADO.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 13 de maio de 2022

Assinado Eletronicamente
ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE